



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 48/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0007641/2020-91

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 48/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 12390195

PA COPAM Nº: 00888/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Altair Prado Silva	CPF:	397.797.006-25
EMPREENDIMENTO:	Altair Prado Silva - Fazenda Vista Alegre - Matrículas 1.111, 1.423 e 18.957	CPF:	397.797.006-25
MUNICÍPIO(S):	Passos	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Nº de cabeças: 1.400	Suinocultura		
G-02-07-0	Área de pastagem: 102,06 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0
G-01-03-1	Área útil: 4,443 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:****REGISTRO:**

Robson de Oliveira Lima - engenheiro ambiental, técnico em agropecuária e em zootecnia

CREA-MG 130.748/D

**AUTORIA DO PARECER****MATRÍCULA****ASSINATURA**

Allana Abreu Cavalcanti

1.364.379-6

Gestora Ambiental

De acordo:

Fernando Baliani da Silva

1.374.348-9

Diretor Regional de Regularização  
Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 16/03/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 12389496 e o código CRC 06EEE0FC.

Referência: Processo nº 1370.01.0007641/2020-91

SEI nº 12389496



### **Parecer Técnico de LAS/RAS nº 48/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2020**

Altair Prado Silva desenvolve a atividade de suinocultura desde 30/08/2015 e pretende desenvolver as atividades de culturas anuais de milho e cana-de-açúcar, bem como a criação extensiva de bovinos nas Fazendas Vista Alegre e Contendas (matrícula 1.423), Córrego Feijão (matrícula 1.111) e Bela Vista ou Ponte São João (matrícula 18.957), na zona rural do município de Passos.

Em 06/03/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 00888/2020, visando a regularização das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- Suinocultura - código G-02-04-6;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – código G-02-07-0;
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1;

Conforme artigo 19 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para a atividade de suinocultura a modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Não há incidência de critério locacional, sendo o empreendimento enquadrado como **Classe 2** por apresentar **potencial poluidor geral médio e porte pequeno**.

Tendo em vista a operação do empreendimento sem a devida licença ambiental e não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC formado com o órgão ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº 199355/2019, no âmbito do processo administrativo nº 19045/2007/001/2019 anterior.

O empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área de remanescentes de vegetação nativa da formação Floresta Estacional Semidecidual Montana, com fragmentos florestais, áreas de pastagens e culturas anuais, plantio de eucaliptos, nascentes e recursos hídricos superficiais, além de benfeitorias e edificações, conforme se observa na Figura 01.

Possui área total de terreno de 148,3907 ha, área construída de 0,6708 ha e área útil de 109,7203 ha. O plantio de milho e cana-de-açúcar compreendem área total de 4,443 ha, a área de pastagem para criação de bovinos é 102,06 ha e as áreas com fertirrigação abrangem 11,35 ha, de acordo com a planta planimétrica acostada no processo.

Foram apresentadas as documentações dos imóveis constantes nas matrículas nº 1.111, 1.423 e 18.957, bem como as anuências dos proprietários rurais destes para o desenvolvimento das atividades da Fazenda Vista Alegre. Os referidos imóveis encontram-se inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

**Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa, corte de indivíduos arbóreos isolados.**

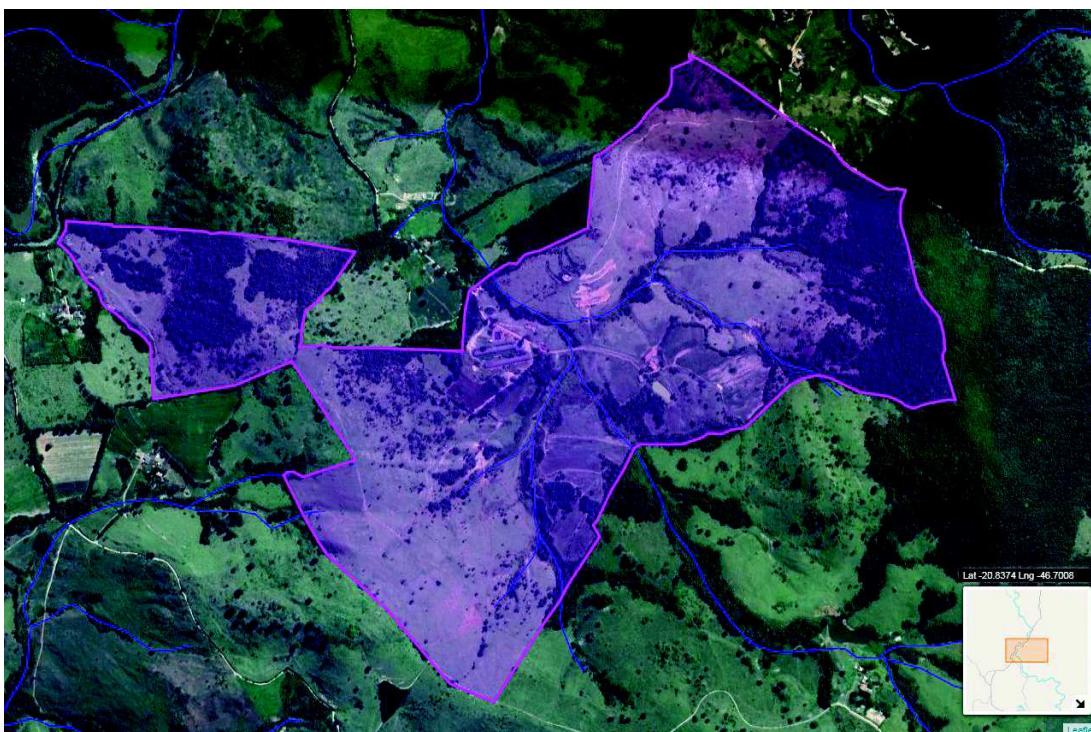


Figura 01: Delimitação da propriedade e recursos hídricos levantados na plataforma IDE-Sisema.

A atividade de suinocultura da Fazenda Vista Alegre compreende apenas a fase de terminação. Os 1.400 suínos, oriundos da Fazenda União de propriedade do Grupo Cabo Verde, são alojados em dois galpões de alvenaria dotados de baias, onde recebem tratamento para engorda e quando atingem 164 dias de idade são vendidos para o abate.

O sistema adotado para a criação de 140 bovinos (60 para produção leiteira e 80 para engorda) é o extensivo em área total de pastagem de 102,06 ha, dividida em 5 glebas. Serão realizadas 2 ordenhas diárias com produção leiteira média de 350 L, armazenados em tanques de refrigeração para posterior comercialização com Laticínios Lara.

O plantio direto e em nível de milho e sorgo em área de 3,04 ha tem por objetivo a silagem para utilização na alimentação dos bovinos. Este plantio é denominado cultivo mínimo pois não há revolvimento do solo, apenas o combate das plantas daninhas. Adotam-se práticas de manejo baseadas em recomendações agronômicas para correção do solo e nutrição das culturas. Já o plantio de cana-de-açúcar se dá em área de 1,03 ha com o intuito de suprir a alimentação dos bovinos no período de inverno, sendo realizado o manejo convencional com capina manual e adubação nitrogenada, de acordo com recomendações agronômicas.

Como principais impactos inerentes às atividades agrossilvipastoris, tem-se a contaminação de recursos hídricos e do solo por efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os efluentes sanitários gerados pelos colaboradores são encaminhados para tratamento em fossa séptica com lançamento final em sumidouro. As águas residuárias geradas na limpeza dos currais de suínos são direcionadas para tratamento em lagoa de estabilização impermeabilizada com posterior aplicação do efluente tratado nas áreas de pastagens através de fertirrigação com chorumeira tratorizada.



Consta no processo projeto de fertirrigação, elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro ambiental e técnico em agropecuária Robson de Oliveira Lima, contemplando: análise da capacidade do solo para fertirrigação, capacidade de uso do efluente para fertirrigação, restrições para fertirrigação, monitoramento e controle ambiental, planta da área de fertirrigação, análises de solo e do efluente tratado, ART. Frisa-se que a aplicação de águas resíduárias no solo agrícola deverá ser realizada conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº. 164/2011.

O empreendimento realiza o gerenciamento dos resíduos sólidos. Os resíduos perigosos Classe I (resíduos de serviços de saúde e embalagens de agrotóxicos) são armazenados isoladamente e destinados para empresas especializadas na coleta e/ou devolução ao fabricante. São destinados à compostagem no próprio empreendimento: o lodo da fossa séptica e os suínos mortos, que juntamente com os estercos bovinos são utilizados na adubação orgânica de áreas de pastagem. Os bovinos mortos são enterrados em valas no próprio empreendimento. Os resíduos domiciliares são coletados pelo serviço público municipal e os recicláveis são armazenados em bags e doados.

Recomenda-se que a disposição de bovinos mortos em valas deva se dar em áreas de solo argiloso e/ou impermeável, distante de recursos hídricos e fora de APPs, com aplicação de cal.

De acordo com os estudos, as atividades desenvolvidas na Fazenda Vista Alegre não geram níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas. Há no entorno cortina arbórea e o empreendimento dista cerca de 2 km de núcleos populacionais.

O empreendimento possui válidas as regularizações das intervenções em recursos hídricos. Realiza captações de água em surgências (nascentes) para fins de consumo humano, limpeza dos galpões de suinocultura e dessedentação de animais, conforme Certidões de Registro de Uso Insignificante nº 138688/2019, 178848/2020 e 130081/2019. Possui, ainda, as Certidões de Registro de Uso Insignificante nº 178849/2020, 178850/2020, 178851/2020 e 178852/2020 para fins de dessedentação de animais em barramentos, sem captações.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Altair Prado Silva – Fazenda Vista Alegre – Matrículas nº 1.111, 1.423 E 18.957**, no município de Passos, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente para as atividades de:

- G-02-04-6 - Suinocultura;
- G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de ALTAIR PRADO SILVA – FAZENDA VISTA ALEGRE – MATRÍCULAS 1.111, 1.423 E 18.957

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, elaborados com base nas análises de efluente e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	<sup>[2]</sup> <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar anualmente, à Supram São de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos no item 02.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS de ALTAIR PRADO SILVA – FAZENDA VISTA ALEGRE – MATRÍCULAS 1.111, 1.423 E 18.957

#### 1. Efluentes Líquidos – Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrito, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	<sup>[3]</sup> <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

#### 2. Solos – Áreas para Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	<sup>[3]</sup> <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

#### 3. Águas superficiais.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos cursos d'água, a montante e jusante da área utilizada para fertirrigação.	pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrito, Nitrito, Oxigênio Dissolvido, DBO e Turbidez, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	<sup>[3]</sup> <b>Semestralmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

<sup>[3]</sup> **Relatórios:** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



#### 4. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

#### IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.